



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 22/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 30 de março de 2015

PROTOCOLO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente:

Barrinha 26/06/2015
Eliane Aparecida Rodrigues
MS:14:26 Assinatura

Para análise e aprovação dessa Casa de Leis, estamos remetendo o Projeto de Lei Nº 50/2015 que "Dispõe sobre a racionalização e economia no uso da água potável e instalação de reservatório no sistema de captação de água pelos estabelecimentos do tipo "Lava-Rápido" e similares situados no Município de Barrinha.

Com efeito, a propositura visa instituir medida que objetiva a diminuição do consumo de água.

Versa, portanto, sobre proteção do meio ambiente, uma das maiores preocupações da atualidade.

Há que se observar ainda que a defesa do meio ambiente é uma obrigação imposta a todos os entes federativos, nos termos do art. 23, inciso VI e art. 24, incisos VI e VII da Constituição Federal e também aos Municípios, já que a eles compete suplementar a legislação federal no âmbito do interesse local (art. 30, incisos I e II da CF).

Com efeito, tão grande é a importância do meio ambiente que ele se encontra no rol dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, inciso LXXIII, CF) e é classificado como condição essencial à sadia qualidade de vida da coletividade (art. 225, caput, da CF).

Consigne-se que é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, conforme se verifica da norma constitucional abaixo transcrita:

"Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas."



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente.

Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

A

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Barrinha/SP
Rua Humberto Biancardi, 110 – Centro
Barrinha-SP - CEP: 14860-000



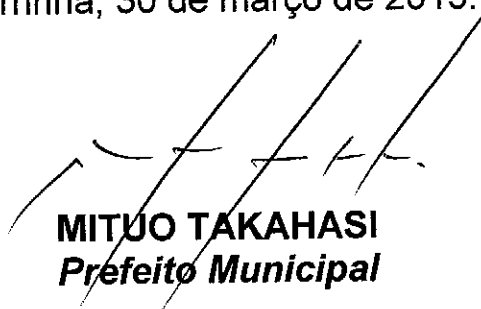
Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

DECLARAÇÃO

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Barrinha, declara para os devidos fins e para que sejam cumpridas as formalidades do disposto nos artigos 16/17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas vinculadas ao projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a racionalização e economia no uso da água potável e instalação de reservatório no sistema de captação de água pelos estabelecimentos do tipo "Lava-Rapido" e similares situados no Município de Barrinha, contam com a adequação orçamentária financeira e previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Barrinha, 30 de março de 2015.



MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 30 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 28 de 07 de 2015
Assomine
Secretário

Incentiva a racionalização e economia no uso da água potável e instalação de reservatório no sistema de captação de água pelos estabelecimentos do tipo "Lava-Rapido" e similares situados no Município de Barrinha, e dá outras providências".

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Somente serão concedidos o alvará e a licença de funcionamento aos estabelecimentos comerciais que façam lavagem e limpeza de veículos do tipo "Lava-Rapido" e similares situados no Município de Barrinha que comprovarem a instalação de:

I – Sistemas e equipamentos para recuperação e captação em reservatórios de toda água utilizada na lavagem ou limpeza de veículos.

II – Sistemas e equipamentos de tratamento, despoluição e purificação da água utilizada na lavagem ou limpeza de veículos.

Parágrafo Único. A destinação e descarte dos resíduos decorrentes da despoluição e purificação da água utilizada na lavagem ou limpeza de veículos devem seguir as leis vigentes.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 2º O estabelecimento deve possuir sistemas ou equipamentos que proporcione o uso racional e econômico da água potável.

Parágrafo Único. A utilização ou o reuso da água recuperada e tratada de acordo com o disposto do Artigo 1º desta Lei é livre em qualquer quantidade para lavagem e limpeza de veículos ou qualquer outro fim.

Art. 3º Fica proibido o descarte em vias públicas, sistemas de captação de águas pluviais, sistemas de captação de esgoto ou no subsolo, da água utilizada na lavagem ou limpeza de veículos sem o devido tratamento, despoluição e purificação.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais do tipo "lava-rapido" que já se encontrarem em funcionamento, no início da vigência desta lei, terão o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de sua publicação para se adaptarem às suas disposições, sob pena de sujeição às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência;

II – cassação do alvará de funcionamento e encerramento das atividades dos estabelecimentos que, após terem sido devidamente autuados, voltarem a cometer a infração pela terceira vez.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso I deste será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Prefeitura Municipal de Barrinha

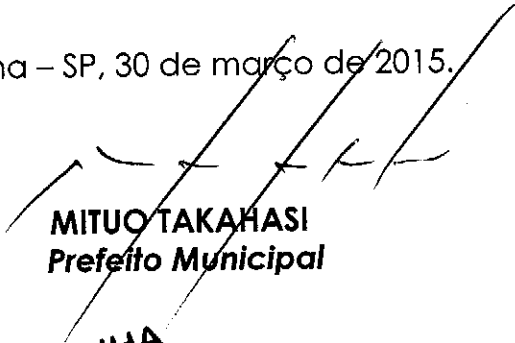
Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

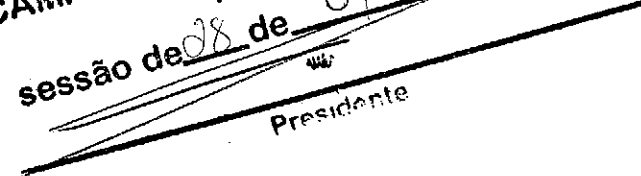
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha – SP, 30 de março de 2015.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 28 de 07 de 2015


Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 50/2015

"Incentiva a racionalização e economia no uso da água potável e instalação de reservatório no sistema de captação de água pelos estabelecimentos do tipo "Lava-Rápido" e similares situados no Município de Barrinha, e dá outras providências".

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Somente serão concedidos o alvará e a licença de funcionamento aos estabelecimentos comerciais que façam lavagem e limpeza de veículos do tipo "Lava-Rápido" e similares situados no Município de Barrinha que comprovarem a instalação de:

I – Sistemas e equipamentos para recuperação e captação em reservatórios de toda água utilizada na lavagem ou limpeza de veículos.

II – Sistemas e equipamentos de tratamento, despoluição e purificação da água utilizada na lavagem ou limpeza de veículos.

Parágrafo Único. A destinação e descarte dos resíduos decorrentes da despoluição e purificação da água utilizada na lavagem ou limpeza de veículos devem seguir as leis vigentes.

Art. 2º O estabelecimento deve possuir sistemas ou equipamentos que proporcione o uso racional e econômico da água potável.

Parágrafo Único. A utilização ou o reuso da água recuperada e tratada de acordo com o disposto do Artigo 1º desta Lei é livre em qualquer quantidade para lavagem e limpeza de veículos ou qualquer outro fim.

Art. 3º Fica proibido o descarte em vias públicas, sistemas de captação de águas pluviais, sistemas de captação de esgoto ou no subsolo, da água utilizada na lavagem ou limpeza de veículos sem o devido tratamento, despoluição e purificação.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais do tipo "lava-rápido" que já se encontrarem em funcionamento, no início da vigência desta lei, terão o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

cinco) dias a partir de sua publicação para se adaptarem às suas disposições, sob pena de sujeição às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência;

II – cassação do alvará de funcionamento e encerramento das atividades dos estabelecimentos que, após terem sido devidamente autuados, voltarem a cometer a infração pela terceira vez.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso I deste será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

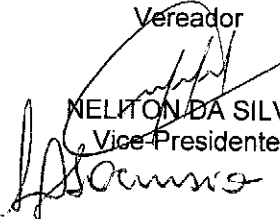
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

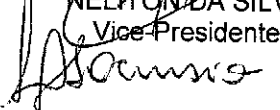
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, em 28 de julho de 2015.


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Vereador


NELITON DA SILVA
Vice-Presidente


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO
1º Secretário

VALTER GOMES DA FONSECA
2º Secretário



PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 50/2015

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Incentiva a racionalização e economia no uso da água potável e instalação de reservatório no sistema de capacitação de água pelos estabelecimentos do tipo Lava Rápido e similares situados no município de Barrinha-SP e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 145 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 24 de julho de 2015.

Raul César Binhardi
OAB/SP/243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER

RELATOR ESPECIAL

REF: PROJETO DE LEI Nº 50/2015

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta dispõe sobre a racionalização e economia no uso da água potável e instalação de reservatório no sistema de capacitação de água pelos estabelecimentos do tipo lava rápido e similar.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa, tendo como finalidade instituir medida que objetiva a diminuição do consumo de água.

Pelo exposto, entendemos SMJ, que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de 28 de 07 de 2015

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 28 de 07 de 2015

Presidente